



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 453/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS, AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo I – Quadro de Valores de Diárias do Projeto de Lei nº 453/2025, no que se refere ao cargo de Chefe do Escritório da Representação em Manaus (Simbologia AP-1), para excluir a previsão de recebimento de diárias quando o deslocamento ocorrer na capital do Estado do Amazonas (Manaus/AM), considerando que por questões lógicas e administrativas o exercício do cargo se dá nesta localidade, mantendo-se apenas a previsão do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos realizados a outros municípios brasileiros, exceto a capital do Estado do Amazonas.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo I – Quadro de Valores de Diárias do Projeto de Lei nº 453/2025.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo corrigir distorção verificada no texto original do Projeto de Lei nº 453/2025, que, em seu Anexo I, prevê o pagamento de diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Chefe do Escritório da Representação em Manaus (AP-1), tanto para deslocamentos a Manaus quanto a outros Municípios brasileiros.

Ocorre que o referido cargo por questões lógicas possui sede funcional na capital do Estado, Manaus/AM, local onde se desenvolvem suas atribuições cotidianas. Assim, não há justificativa administrativa, tampouco legal, para a concessão de diárias em deslocamentos realizados na própria cidade em que o servidor deve ser lotado.

Tal previsão, se mantida, poderia gerar interpretação equivocada e eventual despesa indevida aos cofres públicos, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade (art. 37, caput, CF), economicidade e eficiência administrativa, os quais norteiam a gestão pública e a correta aplicação dos recursos orçamentários.

A adequação proposta não suprime o direito ao recebimento de diárias pelo ocupante do cargo, mas tão somente restringe sua concessão às hipóteses de deslocamento para outros Municípios brasileiros, com exclusão expressa da capital do Estado do Amazonas, o que garante racionalidade no gasto público e compatibilidade com a natureza da função exercida.

Portanto, esta Emenda Modificativa se apresenta como medida de ajuste técnico-legislativo necessário, assegurando maior clareza normativa, prevenindo interpretações contraditórias e reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a responsabilidade fiscal, a economicidade e a eficiência administrativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com